

ESTATUTO SOCIAL

AÇÃO BRASILEIRA PELO DESARMAMENTO HUMANITÁRIO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, adota o nome fantasia “DHESARME”, doravante denominada “Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME”, sendo instituição de caráter cultural, educacional, científico e assistencial, regida pelo presente Estatuto, por seu Código de Conduta e pela legislação aplicável, em especial pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

Artigo 2º

A Associação tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, nº 3.147, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Campus Integração, bairro Itaipu B, CEP 85867-000, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único. A organização poderá abrir representações regionais, nacionais ou internacionais mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais e Princípios

Artigo 3º

São objetivos da Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME:

I – Promover a conscientização da sociedade civil sobre as consequências humanitárias advindas da produção, desenvolvimento, estoque, transferência direta ou indireta, uso e incentivo ao uso de armamentos convencionais e de destruição em massa, em especial Sistemas de Armas Autônomas, Armas Nucleares, Minas Terrestres Antipessoal, Munições Cluster e demais armamentos de impacto humanitário indiscriminado;

II – Contribuir para a qualificação da opinião pública em temas relacionados ao Desarmamento Humanitário Internacional, à cultura de paz e ao respeito aos direitos humanos;

III – Realizar educação para a paz, formando novos ativistas e promovendo os valores da segurança e da dignidade humana para além das políticas estatais convencionais de segurança;

IV – Fomentar a pesquisa científica e a produção de conhecimento acerca dos impactos humanitários, sociais, econômicos e ambientais causados pelo uso de armas indiscriminadas e pelo aumento da militarização;

V – Promover iniciativas de mobilização e incidência em âmbito nacional e internacional, objetivando a conscientização parlamentar e governamental sobre a importância da adesão, ratificação e implementação de tratados internacionais de desarmamento e controle de armas;

VI – Engajar e capacitar a juventude em temas de desarmamento humanitário, paz e segurança, com enfoque na inclusão de jovens em espaços de tomada de decisão;

VII – Acompanhar e incidir sobre a política externa brasileira, monitorando o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo país no campo do desarmamento humanitário;

VIII – Acompanhar negociações multilaterais, conferências e tendências emergentes no cenário internacional, identificando oportunidades, riscos e desafios para a proteção de civis e a consolidação do Direito Internacional Humanitário.

Artigo 4º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME pautará sua atuação pelos seguintes princípios:

I – Paz;

II – Diversidade e Inclusão;

- III – Segurança Humana;
- IV – Cientificidade;
- V – Direitos Humanos;
- VI – Democracia;
- VII – Transparência e Integridade;
- VIII – Direito Internacional Humanitário.

§ 1º A atuação da Associação dar-se-á sempre de maneira apartidária, sendo vedada qualquer vinculação a partidos políticos ou candidaturas eleitorais.

§ 2º A Associação será regida pelo compromisso com a promoção da diversidade, equidade e inclusão em sua estrutura, atividades, oportunidades e projetos, com atenção especial às perspectivas interseccionais, antirracistas e de equidade de gênero.

Artigo 5º

Para a consecução de seus objetivos, a Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME poderá realizar as seguintes atividades:

- I – Desenvolver projetos e programas de pesquisa, extensão, educação e cultura de paz convergentes com seus princípios e objetivos;
- II – Angariar apoio financeiro, tecnológico e humano, nacional e internacional, receber doações de bens fungíveis e infungíveis, podendo assinar convênios e firmar parcerias com instituições cujos objetivos e princípios éticos sejam afins;
- III – Manter intercâmbios científicos, educacionais, sociais, tecnológicos e culturais com organismos, agências e instituições governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- IV – Construir diálogo propositivo com instituições públicas estatais, com a finalidade de promover os objetivos institucionais;
- V – Representar, participar, estabelecer parcerias e promover instituições não governamentais representativas da sociedade civil global, afins com os objetivos e princípios institucionais;

VI – Produzir, publicar e divulgar estudos, relatórios, materiais educativos e comunicacionais que contribuam para o fortalecimento do debate público e acadêmico sobre desarmamento humanitário;

VII – Realizar atividades de advocacy junto a organismos multilaterais, parlamentos e instituições nacionais e internacionais;

VIII – Traduzir e disseminar documentos oficiais, tratados, relatórios e materiais especializados com o objetivo de ampliar o acesso à informação em língua portuguesa;

IX – Oferecer palestras, cursos, grupos de estudo e iniciativas de formação, em parceria com universidades e outras instituições, contribuindo para o desenvolvimento de novos pesquisadores e para a disseminação crítica do conhecimento.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 6º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário contará com associados organizados nas seguintes categorias:

I – Associado(a) Fundador(a): pessoa que participou do ato formal da Assembleia Geral de Constituição da organização e assinou a ata de fundação, pessoalmente ou por representante devidamente constituído. Esta condição é permanente, salvo nas hipóteses de desligamento ou exclusão previstas neste Estatuto;

II – Associado(a) Efetivo(a): pessoa admitida após a fundação da organização, mediante cumprimento dos critérios de admissão previstos neste Estatuto e aprovação pela Diretoria Executiva, com pleno exercício dos direitos e deveres associativos;

§ 1º Todas as categorias de associados estão sujeitas ao cumprimento das disposições deste Estatuto e do Código de Conduta da organização.

§ 2º O número de associados é ilimitado.

Artigo 7º

A admissão de novos(as) associados(as) na categoria Efetivo(a) dar-se-á mediante:

- I – manifestação formal de interesse, por meio de preenchimento de formulário de adesão disponibilizado pela organização;
- II – assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Associado(a) e do Código de Conduta da organização;
- III – aprovação pela Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros;
- IV – demonstração de alinhamento com os objetivos, princípios e valores da Associação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá, fundamentadamente, indeferir pedidos de admissão, garantido ao(à) postulante o direito de ser informado(a) sobre os motivos do indeferimento.

Artigo 8º

A qualidade de associado(a) extingue-se por:

- I – morte ou dissolução da pessoa jurídica, quando aplicável;
- II – desligamento voluntário, mediante comunicação formal escrita a Diretoria Executiva, sem prejuízo a futuras reaproximações;
- III – desligamento automático, nos seguintes casos:
 - a) presença inferior a 75% das reuniões ordinárias e atividades essenciais, como reuniões internas de gestão a qual se aplicar a categoria do associado(a), sem justificativa formal apresentada ao Diretoria Executiva;
 - b) não renovação da adesão anual ao Código de Conduta dentro do prazo estabelecido pela organização;
- IV – exclusão, mediante decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:
 - a) conduta incompatível com os valores, princípios e objetivos da Associação;

b) violação reiterada ou grave das disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta;

c) prática de ato que cause dano à imagem, ao patrimônio ou à integridade da organização.

§ 1º O desligamento automático previsto no inciso III será precedido de notificação formal ao(à) associado(a), com prazo de 15 dias para apresentação de justificativa ou regularização da situação.

§ 2º A exclusão prevista no inciso IV somente ocorrerá mediante justa causa, reconhecida em procedimento que assegure ao(à) associado(a) o direito de defesa e de recurso, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 10.406/2002, observando-se as seguintes etapas:

1ª Etapa: notificação formal escrita, com descrição fundamentada da infração e prazo de 15 dias para apresentação de defesa;

2ª Etapa: apreciação da defesa pelo Diretoria Executiva, com emissão de parecer fundamentado;

3ª Etapa: encaminhamento à Assembleia Geral para deliberação final.

§ 3º Enquanto pendente o procedimento de exclusão, o(a) associado(a) poderá ter suas atividades suspensas cautelarmente pelo Diretoria Executiva, preservados seus direitos formais até a decisão final.

Artigo 9º

São direitos de todos os(as) associados(as):

I – participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

II – votar e ser votado(a) para os cargos eletivos da organização, observadas as condições previstas neste Estatuto;

III – propor a criação de grupos de trabalho e deles participar;

IV – apresentar propostas, programas e projetos de ação à organização;

V – ter acesso a documentos institucionais, incluindo atas, relatórios, demonstrativos financeiros e resultados de auditoria independente, conforme procedimentos internos;

VI – ser tratado(a) com respeito, escuta e igualdade, em conformidade com os valores éticos, políticos e humanos que sustentam a organização;

VII – manifestar críticas e sugestões de forma construtiva, sem receio de sofrer represálias;

VIII – solicitar desligamento voluntário a qualquer momento, mediante comunicação formal, sem prejuízo a futuras reaproximações;

IX – convocar votação extraordinária sempre que reconhecida necessidade, desde que instalado quórum mínimo de 2/3 dos(as) associados(as) com direito a voto;

X – contar com a garantia de que eventual exclusão somente ocorrerá mediante justa causa, assegurados o direito de defesa e de recurso, conforme previsto neste Estatuto e no art. 57 da Lei nº 10.406/2002;

XI – ter acesso ao Estatuto Social, ao Código de Conduta e às suas atualizações, sendo notificado(a) sobre eventuais revisões e/ou necessidade de renovação de assinaturas.

Artigo 10º

São deveres de todos(as) os(as) associados(as):

I – cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, do Código de Conduta e das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais;

II – participar ativamente das assembleias, reuniões e atividades da organização, comunicando previamente qualquer impossibilidade de participação;

III – zelar pela manutenção dos princípios da Associação na consecução de seus objetivos sociais;

IV – manter conduta ética e respeitosa, em conformidade com os valores de justiça social, não violência, interseccionalidade, antirracismo e equidade de gênero promovidos pela organização;

V – zelar pelo bom nome, autonomia e independência da organização, evitando qualquer ação que possa prejudicar sua imagem ou comprometer suas alianças estratégicas;

VI – manter sigilo sobre informações internas, estratégicas ou pessoais a que tiver acesso, em conformidade com o Código de Conduta e com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;

VII – declarar e comunicar imediatamente à Diretoria Executiva qualquer conflito de interesses, abstendo-se de participar de discussões e decisões relacionadas;

VIII – manter seus dados cadastrais atualizados junto à organização e responder aos comunicados institucionais;

IX – renovar anualmente a adesão ao Código de Conduta, conforme suas disposições finais;

X – promover a Associação em seus espaços de atuação, buscando ampliar sua rede, visibilidade e impacto político.

CAPÍTULO IV

Dos Voluntários e Profissionais Contratados

Artigo 11º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME poderá contar com voluntários nas seguintes categorias, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998:

I – Rede de Voluntários: pessoas interessadas em apoiar atividades pontuais, eventos ou iniciativas específicas da organização, sem compromisso de continuidade, podendo atuar mediante sua disponibilidade.

II – Voluntário Colaborador: pessoas que colaboram regularmente com áreas específicas da Associação, mediante processo seletivo formal e assinatura de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

§ 1º A condição de voluntário(a) não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer natureza remuneratória entre as partes.

§ 2º Os voluntários da rede não ocupam cargos ou funções permanentes dentro da estrutura da organização, não possuem obrigações administrativas contínuas e não participam das reuniões internas de gestão nem dos processos de tomada de decisão institucional.

§ 3º Os(As) voluntários(as) estão sujeitos(as) ao cumprimento do Código de Conduta da organização durante toda a vigência de seu vínculo.

§ 4º A Associação deverá conceder declaração de voluntariado ao(à) voluntário(a), para fins acadêmicos ou profissionais, ao término ou durante o período de atuação, condicionada ao cumprimento regular das atividades.

§ 5º Todos os voluntários devem estar conscientes a assinar e seguir o acordado pelo Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado durante o período de sua atuação.

§ 6º Os(as) voluntários(as) não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais nem elegibilidade a cargos eletivos da organização.

§ 7º Todos os voluntários podem propor novas atividades e projetos, dependendo da aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 12º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME poderá recorrer a profissionais especializados para a prestação de serviços auxiliares nas áreas financeira, administrativa, jurídica, contábil, comunicacional ou de qualquer outra natureza necessária ao cumprimento de seus objetivos, obedecidas as exigências legais vigentes.

§ 1º A contratação de empregados ou qualquer outra forma de remuneração de pessoal somente será realizada quando houver provisão de receita para essa finalidade, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 2º A contratação de profissionais não implica transferência de responsabilidade estatutária, que permanece com os membros da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto.

§ 3º Os profissionais contratados ficam sujeitos ao cumprimento do Código de Conduta da Associação durante a vigência do vínculo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

São órgãos sociais da Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal;

IV – o Conselho Consultivo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não perceberão lucros ou dividendos da Associação pelo exercício de suas funções. Bolsas, auxílios e ressarcimento de despesas devidamente comprovadas não serão considerados remuneração para os fins deste Estatuto.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração, pró-labore ou outra forma lícita de contraprestação pelo exercício efetivo de funções executivas, desde que haja disponibilidade financeira da Associação e aprovação prévia da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída exclusivamente pelos(as) associados(as) Fundadores(as) e Efetivos(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º Cada membro com direito a voto terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão participar das Assembleias Gerais com direito a voz e sem direito a voto, quando convidados ou convocados, nos termos deste Estatuto.

§ 3º É vedado o acúmulo de mais de um voto por pessoa, independentemente dos vínculos que possua com a organização.

Artigo 15º Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da organização;
- III – deliberar sobre alterações no Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da Associação;
- V – deliberar sobre a destinação do patrimônio da organização em caso de extinção;
- VI – deliberar sobre a exclusão de associados(as), nos termos deste Estatuto;
- VII – deliberar sobre a abertura de representações ou filiais;
- VIII – apreciar e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX – deliberar sobre a reforma estatutária, mediante proposta da Diretoria Executiva ou de 1/3 dos(as) associados(as) com direito a voto.

Parágrafo Único. Nenhum(a) membro associado(a) poderá assumir dois cargos eletivos simultaneamente.

Artigo 16º

A Assembleia Geral realizar-se-á de forma ordinária e extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ao menos duas vezes por ano, preferencialmente no primeiro e no último trimestre, para apreciação das contas e do relatório de atividades.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada:

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) por 1/5 dos(as) associados(as) com direito a voto;

c) por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias instalar-se-ão:

a) em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos(as) associados(as) com direito a voto;

b) em segunda convocação, realizada 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados(as) presentes.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 5º A convocação far-se-á por comunicação eletrônica ou escrita, endereçada a todos(as) os(as) associados(as) com antecedência mínima de 15 dias, constando expressamente a pauta do dia.

§ 6º Serão contabilizados para formação de quórum os participantes presenciais e remotos, devendo a assinatura na ata dos participantes remotos fazer-se por meio de assinatura eletrônica reconhecida ou outro meio idôneo de validação.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 17º

A Diretoria Executiva é o órgão de gestão executiva da Associação, responsável pela administração, representação e supervisão das atividades institucionais, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 anos, permitidas reeleições, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 18º

A Diretoria Executiva será composta por até 2 membros, nos seguintes cargos:

I – Diretor(a) Executiva(o), com poderes de representação legal da Associação;

II – Vice-Diretor(a) Executiva(o);

§ 1º Os cargos somente poderão ser ocupados por associados(as) Fundadores(as) ou Efetivos(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Em caso de vacância de qualquer cargo, a Diretoria Executiva poderá nomear substituto(a) interino(a) até a realização de nova eleição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo Único. A eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária ao término de cada mandato. A destituição antecipada ou eleição em caso de vacância dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no Art. 16º deste Estatuto.

Artigo 19º

Compete à Diretoria Executiva:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em conformidade com seus objetivos, princípios, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Código de Conduta e das deliberações da Assembleia Geral;

IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico, o plano de trabalho, o orçamento anual e o relatório anual de atividades;

V – supervisionar a gestão financeira, administrativa, patrimonial e documental da Associação;

VI – deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e demais instrumentos congêneres, bem como sobre sua celebração em nome da Associação;

VII – coordenar a captação de recursos e definir diretrizes para sua aplicação, em consonância com o planejamento institucional;

VIII – aprovar a admissão de associados(as) e voluntários(as), observado o disposto neste Estatuto;

IX – instaurar e conduzir processos disciplinares, nos termos deste Estatuto;

X – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

XI - acompanhar e coordenar a execução do planejamento estratégico e planos de trabalho;

§ 1º O(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a) substituirá o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas ausências e impedimentos, assumindo plenamente suas atribuições durante o período de substituição.

§ 2º As atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Vice-Diretor(a) Executivo(a) poderão ser divididas e compartilhadas entre si, mediante acordo formal entre as partes, desde que não haja prejuízo à representação legal e às responsabilidades estatutárias.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá instituir Diretorias de Apoio, de caráter permanente ou temporário, destinadas a auxiliar na execução de suas atribuições e no desenvolvimento de áreas específicas de atuação da Associação, definindo suas competências, composição e forma de funcionamento por meio de regulamento interno ou ato próprio.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da gestão financeira e administrativa da Associação, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 21º

O Conselho Fiscal será constituído por 2 a 3 membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar outros cargos simultaneamente.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 22º

Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – examinar os balancetes e demonstrativos financeiros apresentados pela Diretoria Executiva e emitir parecer fundamentado;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – promover boas práticas para gestão e captação de recursos;

VI – denunciar erros, fraudes, crimes ou infrações às disposições estatutárias à Diretoria Executiva e, se este não tomar as providências necessárias, à Assembleia Geral;

VII – convocar, a qualquer momento, a Diretoria Executiva para fins de prestação de contas e auditoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral Extraordinária para fins de prestação de contas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 23º

O Conselho Consultivo é órgão de natureza consultiva e honorífica, sem poderes deliberativos, constituído por especialistas externos de reconhecida expertise nas áreas de atuação da Associação.

Artigo 24º

Os membros do Conselho Consultivo serão convidados pela Diretoria Executiva, sem necessidade de eleição, e não possuem mandato fixo, podendo ser substituídos ou desligados por decisão da Diretoria Executiva.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo é voluntária e não remunerada.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais nem nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 29º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – assessorar a Diretoria Executiva em questões técnicas, estratégicas e institucionais;
- II – emitir pareceres e recomendações sobre temas de sua especialidade, quando solicitado;
- III – contribuir para o fortalecimento da credibilidade institucional e das redes de relacionamento da organização;
- IV – apoiar iniciativas de captação de recursos, parcerias e visibilidade institucional.

CAPÍTULO VI

Das Receitas, do Patrimônio e do Exercício Social

Artigo 25º

As receitas da Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME são constituídas por:

I – apoio financeiro vinculado a projetos, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II – contribuições voluntárias de associados(as);

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – resultados financeiros provenientes de atividades educacionais, científicas e culturais desenvolvidas pela Associação, em conformidade com seus objetivos sociais;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos próprios.

§ 1º A organização não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer seus princípios, sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§ 2º É expressamente vedado o recebimento de recursos provenientes de empresas ou entidades cuja atuação seja incompatível com os princípios e objetivos da Associação, especialmente aquelas envolvidas na produção, comércio ou transferência de armamentos indiscriminados.

Artigo 26º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME não possui fundo social. Seu patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores, adquiridos por ela ou recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 27º

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual de atividades e a prestação de contas, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, para reconhecimento e aprovação pelos(as) associados(as), por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VII

Das Vedações

Artigo 28º

É expressamente vedado à Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME:

I – usar sua denominação social em atos que a envolva em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente à prestação de avais, endossos e fianças;

II – efetuar operações financeiras de crédito ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a Associação, salvo mediante deliberação fundamentada da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral;

III – distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a associados(as), dirigentes, conselheiros(as) ou voluntários(as);

IV – utilizar seus recursos, nome ou imagem para fins político-partidários ou eleitorais;

V – adotar práticas que possam comprometer sua independência, autonomia e imparcialidade perante parceiros, financiadores ou entidades governamentais.

Artigo 29º

Os(As) associados(as) não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto ou com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 30º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME dissolve-se:

I – por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias, instalada com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) com direito a voto em primeira convocação, sendo a dissolução aprovada pelo voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos presentes;

II – por determinação judicial;

III – pela impossibilidade superveniente de cumprimento de seu objeto social.

Artigo 31º

Aprovada a dissolução, proceder-se-á ao levantamento do patrimônio e, após liquidados todos os compromissos assumidos, o remanescente será destinado a instituição(ões) com objetivos sociais afins aos da Associação e atuação comprovadamente ética, a ser(em) definida(s) por maioria simples dos(as) associados(as) presentes na Assembleia Geral que deliberou a dissolução.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 32º

O presente Estatuto é reformável a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) associados(as) com direito a voto, devendo ser submetida à deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. A aprovação de reforma estatutária exigirá quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) com direito a voto, sendo as deliberações aprovadas por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 33º

A Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário – DHESARME adotará práticas de gestão administrativa participativa, transparente e democrática, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

Artigo 34º

O Código de Conduta da Associação é documento complementar a este Estatuto, de caráter vinculante a todos(as) os(as) associados(as), membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e voluntários(as), devendo ser revisado periodicamente pela Diretoria Executiva e submetido à Assembleia Geral para homologação.

Artigo 35º

Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, respeitado o quórum mínimo previsto para cada tipo de deliberação.

Artigo 36º

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se o Estatuto anterior datado de 05 de novembro de 2025 e quaisquer disposições em contrário.

Hevelyn Priciely Ghizzi
Representante Legal da Associação

Larissa Coelho Parcianelo
Secretária da Associação

Rafael Euclides Seidel Batista
OAB/PR 62.712
Advogado

Foz do Iguaçu – PR, 20 de agosto de 2026.